



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 030/94

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de dois (02) médicos cardiologistas e dois (02) médicos pediatras, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o município de Guaíba, por tempo determinado."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 06 / junho / 19 94.

Protocolado sob n.º 1484/94

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07.06.94, baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. Após, foi aprovado por unanimidade. *[Assinatura]*
Lei nº 2.211/94

PLE 030/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91E1746102D03A66A1F63737F17E0EBF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 391 /94 - Gab.

Guaíba, 01 de Junho de 1.994.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais Edis desta DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar o Projeto de Lei nº 030 /94, o qual "Autoriza a Contratação de dois (02) médicos Cardiologistas e dois (02) Médicos Pediatras para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município de Guaíba, por tempo determinado.

A respectiva contratação é decorrente da necessidade do Município de Guaíba, até o presente momento, não possuir em seu quadro funcional, profissionais nessa especialidade.

Tendo em vista não existir médicos aprovados em concurso público e a espera de nomeação, eis que os que existiam já foram todos nomeados, faz-se necessária a contratação temporária destes profissionais até o momento em que o Município de Guaíba possa realizar Concurso Público para o preenchimento destes cargos.

A Presente contratação é realizada á luz da Constituição Federal (Art.37, Inciso IX), bem como á luz do Estatuto do Serviço Público Municipal (Lei nº 1.076/92), pelo prazo determinado de até (Noventa) dias.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que esse projeto de lei está a merecer, pedimos que o mesmo seja

Fl. 01
(22/9)

PLE 030/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91E1746102D03A65A1F63737F17E0EBF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apreciado, votado e aprovado em regime de urgência "urgentíssima".

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos a disposição de V.S^a e demais Edis para futuros esclarecimentos, subcreve-mo-nos,

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade.



Fil
M.D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 030 /94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS (02) MÉDICOS CARDIOLOGISTAS E DOIS (02) MÉDICOS PEDIATRAS, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1.988, a contratar dois (02) médicos Cardiologistas e dois (02) médicos Pediatras para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, por tempo determinado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta exclusiva da seguinte dotação orçamentária: Verba: 313100-384 - Anuidade: 2070 - Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º.- A presente contratação é por tempo determinado, não podendo, entretanto, ser superior à 90 (Noventa) dias.

Artigo 4º.- É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas, bem como é também vedado a sua recontração, antes porém, de decorridos seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidades administrativas e civil da autoridade contratante.

Artigo 5º.- O Contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, somente os seguintes direitos:

Fl. 03
1/2/94

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 91E1746102D03A65A1F63737F17E0EBF
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 020136
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município de Guaíba/RS.

II - Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.

Fl. 04
MJD

PLE 030/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91E1746102D03A65A1F63737F17E0EBF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente

Sala das Comissões, em

07/06/94

Sobal

Presidente

[Signature]

Relator

PLE 030/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiba.rs.gov.br/portaleautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91E1746T02D05A06A1F63737F17E0EBF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 03/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

EMBORA ENTENTENDO QUE O PRESENTE PROJETO, NÃO SE CARACTERIZA COMO URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, E POR ESSE TIPO DE PROJETO JÁ TER VINDO A ESTA CASA PELO MENOS 03 (TRÊS) VEZES, VOTAMOS FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões, em 07/06/94

Presidente

Relator

PLE 030/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91E1746102D03A65A1F63737F17E0EBF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Comissão Cultural





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

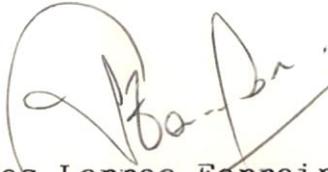
OF n.º 147 / 94
EM 07 / 06 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos n.ºs 027/94, que "Autoriza o Executivo Municipal a executar obras de infra-estrutura junto a área industrial da COHAB e dá outras providências"; 030/94 que "Autoriza a contratação de dois(02) médicos cardiologistas e dois(02) médicos pediatras, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município de Guaíba, por tempo determinado" e a Redação Final do projeto n.º 029/94 que "Altera dispositivos da Lei n.º 1155/93", aprovados por unanimidade, em sessão ordinária de 07 do corrente.

Aproveitamos para solicitar se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 030/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91E1746102D03A65A1F63737F17E0EBF

